



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1049/2013

Regulamenta o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibertioga.

O Prefeito Municipal do Município de Ibertioga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere à Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibertioga, o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nos termos das disposições constitucionais, legais e normativas vigentes.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público nos termos da lei;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à captura, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X - interessado: pessoa que encaminhou à Prefeitura Municipal o "Formulário de Pedido de Acesso à Informação"; e

XI - formulário de pedido de acesso à informação: documento padrão da Prefeitura Municipal para a solicitação de acesso à informação, conforme modelo estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO II DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 3º O direito fundamental de acesso à informação é assegurado pela Prefeitura Municipal, nos termos deste Decreto e executado em conformidade com os princípios básicos dispostos no art. 37, **caput** da Constituição Federal e no art. 13, **caput** da Constituição do Estado de Minas Gerais e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Parágrafo único O direito de acesso à informação será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 4º É direito de qualquer interessado obter junto à Prefeitura Municipal:

I - orientação sobre os procedimentos para acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Prefeitura Municipal, recolhidos ou não em seus arquivos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pela Prefeitura Municipal, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração das despesas orçamentária, financeira, contábil e operacional, licitações e contratos administrativos;

VII - demais informações cujo acesso é assegurado em lei.

§1º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§2º As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso, ressalvado o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§3º A negativa de acesso às informações, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 01 de agosto de 2011.

Art. 5º Informado do extravio da informação formalmente solicitada poderá o interessado requerer ao Prefeito Municipal a abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 06, de 01 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no **caput**, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar, pelos meios legalmente admitidos em direito, as provas que comprovem sua alegação.

CAPÍTULO III DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I Das Formas de Acesso

Art. 6º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Prefeitura Municipal será viabilizado mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - divulgação no seu sítio oficial na internet (www.ibertioga.mg.gov.br), para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral, nos termos da Lei Federal nº 12.037, de 24 de maio de 2010 e demais normas legais;

II - atendimento do pedido de acesso à informação;

III - preenchimento do formulário de pedido de acesso à informação, disponível e protocolizável no Setor de Recepção da Prefeitura Municipal de Ibertioga, e

IV - outras formas de divulgação estabelecidas em lei ou em regulamento.

§ 1º O pedido de acesso à informação de que trata o inciso II pode compreender, entre outras, as seguintes hipóteses:

I – solicitação de informação ou de cópia;

II – solicitação de certidão ou informação para defesa de interesses particulares, coletivos ou geral; e

III – pedidos de acesso e de cópia de autos.

§2º Em se tratando de pedido de acesso de processo ou de outro documento, a Prefeitura Municipal designará o dia e hora para o interessado manuseá-lo, correndo às suas expensas o gasto com a reprodução de cópias, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Seção II

Da Divulgação de Informações no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ibertioga na Internet

Art. 7º Serão divulgadas as informações públicas produzidas ou custodiadas pela Prefeitura Municipal de interesse coletivo ou geral, para amplo acesso público, dos seguintes dados:

I - os dados e informações que especifica a Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, nos termos da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998 - contas públicas - que abrange:

- a) orçamentos anuais;
- b) balanços consolidados e prestações de contas;
- c) relatório resumido de execução orçamentária;
- d) relatório de gestão fiscal;
- e) tributos arrecadados;
- f) contratos e aditivos; e
- g) compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – disponibilizar as informações que especifica a Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2005, referentes à:

a) despesa: todos os atos praticados pela Prefeitura Municipal no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

b) receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita da Prefeitura Municipal, inclusive referente a recursos extraordinários.

Parágrafo único. As informações serão disponibilizadas em área de conteúdo do sítio oficial da Prefeitura Municipal ou mediante indicação de acesso a outro portal que promova a transparência da Administração Pública ou o acesso às informações de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, observando, no que couber, os requisitos de transparência dispostos pela Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e demais legislações de regência.

Seção III

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 8º Qualquer interessado poderá solicitar acesso à informação à Prefeitura Municipal, mediante a apresentação do formulário próprio, conforme Anexo Único deste Ato, devendo, para tanto, protocolá-lo no Setor de Recepção da Prefeitura Municipal, no horário de 13:00 às 17:00 hs de segunda à sexta-feira.

§1º O interessado deverá preencher o formulário disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura Municipal no qual constará os seguintes dados:

I – nome;

II – CPF;

III – endereço pessoal e de correio eletrônico (e-mail);

IV – telefone;

V – qual(is) informação(ões) deseja ter acesso.

§2º O preenchimento do campo referente ao item III do parágrafo anterior é facultativo caso o interessado não possua endereço de correio eletrônico.

§3º Não serão exigidos os motivos determinantes do pedido de informação de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção IV

Do Atendimento de Pedido de Acesso à Informação

Art. 9º A Prefeitura Municipal determinará o prazo para fornecer a informação solicitada.

Art. 10. Caso não seja possível autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, a Prefeitura Municipal atenderá a demanda na forma e no prazo não superior a 20 (vinte) dias e informará ao respectivo interessado:

I - data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - não possuir a informação, com indicação, se for do seu conhecimento, do órgão ou a entidade que a detém e, se couber, da remessa do pedido de informação a esse órgão ou entidade.

§1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§2º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis ao público no sítio oficial da Prefeitura Municipal ou em outro sítio - Portal, o interessado será orientado a respeito de como acessá-las, procedimento esse que desonerará a Prefeitura Municipal de Ibertioga da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§3º Os prazos previstos neste artigo são contínuos e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§4º Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo da Prefeitura Municipal.

Art. 11. Depende de prévia autorização do Prefeito Municipal o fornecimento de:

I - informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei nº. 12.527, de 2011;

II - negativa de acesso a pedido de informação;

Parágrafo único. A proposta de negativa de acesso a informação deve ser encaminhada pelo respectivo setor administrativo, com a fundamentação pertinente, ao Prefeito Municipal.

Art. 12. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. As informações cujo acesso tenha sido deferido serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º A entrega da documentação solicitada poderá se dar por meio eletrônico, pessoalmente, caso em que o interessado deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§ 2º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§ 3º O interessado ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 14. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor da Prefeitura Municipal, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 15. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que os custos correrão às expensas do interessado, nos termos deste Decreto.

Art. 16. É direito de o interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção V Da Proteção à Informação Sigilosa

Art. 17. Cabe à Prefeitura Municipal controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ele custodiadas, assegurando a devida proteção.

§1º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para apreciação.

§2º Quando se tratar de informação parcialmente sigilosa é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção VI Dos Recursos

Art. 18. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS ILÍCITAS

Art. 19. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público aquelas elencadas nos arts. 32 e 33 da Lei nº. 12.527, de 2011, aplicando, no que couber, a Lei Complementar Municipal nº. 06, de 01 de agosto de 2011.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O uso inadequado do disposto neste Decreto fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 21. Fica o Prefeito Municipal autorizado a dirimir os casos omissos neste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 19 de dezembro de 2013.

SEBASTIÃO ROQUE MONTEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO
NOME:
CPF:
E-MAIL:
TELEFONE:
QUAL INFORMAÇÃO DESEJA TER ACESSO?

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que os dados pessoais acima prestados são verdadeiros.

Estou ciente de que meu nome será divulgado no relatório estatístico anual no sítio oficial da Decreto 1049/2013, nos termos do art. 21 do Decreto de Acordo nº 153/2012, juntamente com a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Interessado

PROTOCOLO Nº ____/20__

Recebido em ____ de _____ de ____.

Servidor – Cargo